



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA**

Autuado em 12/08/2024

Processo Administrativo nº 074/2024

**DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 043/2024**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para promover a capacitação e formação inicial da equipe municipal (Supervisor e Visitadores) do Programa Primeira Infância no SUAS-Criança Feliz.

ORGÃO DE ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CONTRATADO: MARCELA ROQUE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).

SOLICITAÇÃO DESPESA

INTERESSADO(s):	Secretaria Municipal de Assistência Social.
OBJETO:	Contratação de empresa especializada para promover a Capacitação e Formação inicial da equipe municipal (supervisor e visitadores) do Programa Primeira Infância no SUAS-Criança Feliz.
JUSTIFICATIVA:	CONSIDERANDO os artigos 203 e 204, da Seção IV, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que trata da Política Pública de Assistência Social; CONSIDERANDO o § 5º do art. 6º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, que estabelece como objetivo do SUAS a implementação da Gestão do Trabalho e a Educação Permanente na Assistência Social; CONSIDERANDO a resolução do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006- Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOBRH/SUAS orienta a construção da Política Nacional de Capacitação a partir do princípio estruturante da educação permanente, na organização e na oferta dos patamares formativos, visando à contribuição coletiva no aprimoramento da capacidade de gestão, e do trabalho desenvolvido no atendimento à população, sob os princípios ordenadores da descentralização e da participação; CONSIDERANDO a Resolução do CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.435, de 6 de julho de 2011 que altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e institui o Sistema Único de Assistência Social – SUAS; CONSIDERANDO a importância da oferta qualificada e continua de serviços desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e suas unidades; CONSIDERANDO os serviços desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social são essenciais à população Capelense que dela necessita; CONSIDERANDO que para a Política Nacional de Assistência Social PNAS/2004 são funções da Assistência Social: a proteção social; a vigilância socioassistencial e a defesa dos direitos socioassistenciais, sendo o SUAS constituído nacionalmente pelos eixos estruturantes da gestão, do financiamento, do controle social e da oferta de serviços, programas benefícios; CONSIDERANDO que através da Política Nacional de Educação

Permanente do SUAS – PNEP/SUAS aprovada pelo CNAS Resolução nº 04, de 13 de março de 2013, nasce a exigência da capacitação continuada das equipes do SUAS-Sistema Único de Assistência Social. Nessa perspectiva, a capacitação na política de assistência social, deverá ter como princípio a educação permanente. A PNEP/SUAS visa corroborar com a profissionalização do SUAS, que requer dos seus gestores, trabalhadores e conselheiros novos conhecimentos, habilidades e atitudes frente às necessidades da provisão dos serviços e benefícios sociais estabelece os princípios e diretrizes para a instituição da perspectiva político-pedagógica fundada na educação permanente na Assistência Social.

CONSIDERANDO PORTARIA MC Nº 664, DE 2 DE SETEMBRO DE 2021 Consolida os atos normativos que regulamentam o Programa Criança Feliz/Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

CONSIDERANDO que para alcançar seus objetivos, o Programa Criança Feliz tem como principais componentes: I - a realização de visitas domiciliares periódicas, por profissional capacitado, e de ações intersetoriais que apoiem gestantes e famílias e favoreçam o desenvolvimento da criança na primeira infância; II - a capacitação e a educação permanente de profissionais que atuam no Programa, com vistas à qualificação do atendimento e ao fortalecimento da intersetorialidade;

CONSIDERANDO as orientações da portaria interministerial nº 1, de 4 de abril de 2018, o Ministério do Desenvolvimento Social-MDS Deve qualificar a oferta dos serviços e fortalecer a articulação da rede socioassistencial, visando assegurar a complementariedade das ofertas no âmbito do SUAS e da integração entre serviços, programas e benefícios;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Municipal de Assistência Social, instância de controle social, acompanhar e fiscaliza periodicamente a oferta e garantia de os serviços socioassistenciais.

CONSIDERANDO Portaria MDS nº 113/2015 Art. 23 A execução dos recursos do cofinanciamento federal deverá ser realizada exclusivamente nas contas vinculadas aos respectivos Blocos de Financiamento, Programas e Projetos.

CONSIDERANDO Portaria MC Nº 580, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020 Dispõe sobre as transferências de recursos pelo Ministério da Cidadania, na modalidade fundo a fundo, **oriundos de emenda parlamentar**, de programação orçamentária própria e outros que vierem a ser indicados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e dá outras providências.

CONSIDERANDO que as Programações de Custeio Temporário- GND3 devem: 1 atender à finalidade estabelecida pela NOB/SUAS (Resolução CNAS nº 33 de 12/12/2012 e Portarias que tratam especificamente de cada serviço/programa); e 2. observar a Resolução Nº 109 de 11/11/2009, que estabelece a “Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais”, onde estão enumerados os serviços tipificados;

	CONSIDERANDO Orientações Do Guia De Emendas Aquisição em Custeio - Tópicos Gerais Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica- Prestação de serviços técnicos profissionais; CONSIDERANDO que há disponibilidade de recursos financeiros no Fundo Municipal de Assistência Social alocados em blocos específicos como: Proteção Social Básica e Custeio Temporário- Estruturação da Rede de Serviços do SUAS - Proteção social básica, sendo assim fica evidente a necessidade da execução destes recursos pelo município. Desta forma, fica explicitado a necessidade de contratação de pessoa jurídica especializada considerando os desafios enfrentados por uma gestão municipal da Política de Assistência Social para garantir a continuidade dos serviços ofertados, pactuados nas esferas estadual, federal, bem como atender ao regramento legal que dispõe sobre o SUAS e as políticas setoriais ofertadas na Secretaria Municipal de Assistência Social, justifica-se a contratação de terceiros para a prestação de serviços especializados em capacitação e qualificação dos trabalhadores do SUAS.
PUBLICO:	Equipes técnicas (supervisor e visitantes) do Programa Primeira Infância no SUAS, vinculados a Proteção Social Básica.
OBJETIVO:	Capacitar equipe municipal de trabalhadores do Programa Primeira Infância no SUAS- Criança Feliz.
METODOLOGIA	Cumprir as normativas que regem o SUAS, orientações ministeriais através de portarias, resoluções do CNAS, cadernos e guias de orientações técnicas, buscando desenvolver ações de Capacitação e Formação junto a equipe técnicas. Serão elaborados módulos didáticos, adotada a exposição participativa e dialogada com oficinas praticas, estudo de casos, utilização de recursos de multimídia, dinâmicas e certificação de conclusão de curso com carga horária de 20 horas.
V. ESTIMADO:	2.500,00
FONTE	29, 28 e 00, Blocos da PSB, Custeio Temporário- Estruturação da Rede de Serviços do SUAS - Proteção social básica.
PERÍODO DE AQUISIÇÃO: agosto de 2024.	
 GABRIELA ALMEIDA DE OLIVEIRA ARGOLO Sec. Munic. de Assistência Social	

TERMO DE REFERENCIA

1. DO OBJETO:

TERMO DE REFERENCIA

1. DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a apresentação de parâmetros e elementos descritivos para a oferta de Capacitação e formação inicial para equipe municipal de trabalhadores do Programa Primeira Infância no SUAS- Criança Feliz, com o objetivo geral possibilitar a qualificação dos trabalhadores do SUAS.
- 1.2. Conforme quantitativos constantes no item 10 deste Termo de Referência.
- 1.3. Natureza da contratação: Prestação de Serviços.
- 1.4. Regime de execução: indireto.
- 1.5. Prazo de vigência da contratação: até 31 de agosto de 2024, a contar a assinatura do respectivo instrumento contratual.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO, DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E DO FUNDAMENTO LEGAL

- 2.1. A contratação de empresa para o fornecimento do objeto acima especificado faz-se necessária em vista da necessidade da oferta de consultoria, assessoria e apoio técnico para equipes do CRAS E CREAS com o objetivo geral possibilitar a qualificação dos trabalhadores do SUAS, na perspectiva do aprimoramento da oferta e gestão dos serviços socioassistenciais, principalmente no aprimoramento da relação entre a proteção social básica e proteção social especial de média complexidade, cumprindo as normativas da Política Nacional De Assistência Social-PNAS. Baseando-se nos princípios do SUAS à formação continuada visa proporcionar a participação e o diálogo dos sujeitos, propiciando a interação entre os saberes construídos e vivenciados na realidade cotidiana. Nesta perspectiva, a construção de novos conhecimentos e de novas práticas reflexivas. Para tanto, a Administração preocupou-se em realizar um procedimento com a melhor relação custo-benefício mediante a estipulação de critérios de aferição da qualidade.
- 2.2. Assim, sugere-se a formalização de processo de dispensa de licitação para o fornecimento do objeto acima especificado, sob o critério de julgamento de menor valor global, visando ao atendimento dos princípios da economicidade e apresentando a competitividade, lembrando que a economia de escala está sendo levada em consideração, consoante assevera o art. 18, VII de o art. 23, da Lei Federal nº 14.133/2021, prevalecendo, portanto, no presente caso, a economicidade como interesse da Administração.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência será prestado de forma indireta.
- 3.2. Os serviços deverão ser prestados no Município de Capela do Alto Alegre, com vigência até 31 de agosto de 2024, contados a partir da assinatura do contrato, com a prestação dos serviços em conformidade com a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, a partir da ordem de serviço.
- 3.2.1. Caberá única e exclusivamente a CONTRATADA a responsabilidade pela Prestação dos Serviços no Município de Capela do Alto Alegre.
- 3.3. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria Solicitante não o aceitara e lavrara termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado a autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1.1. Oferecer todas as condições e informações necessários para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência;
- 4.1.2. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao material solicitado, observados os procedimentos do Sistema de Registro de Preços;
- 4.1.3. Encaminhar a nota de empenho para a contratada;
- 4.1.4. Prestar as especificações e as esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;
- 4.1.5. Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da Administração especialmente designado para tanto;
- 4.1.6. Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência;
- 4.1.7. Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Termo de Referência.
- 4.1.8. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

4.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.2.1. Executar os serviços conforme especificações da proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 4.2.2. Aceitar os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) propostos pela administração da Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre/BA, conforme previsto no art. 125, da Lei 14.133/21;
- 4.2.3. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas nesta licitação;
- 4.2.4. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Capela do Alto Alegre/BA e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
- 4.2.5. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 4.2.6. Responder por os danos e prejuízos decorrentes de paralisações dos serviços, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados a CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.
- 4.2.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 4.2.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributes, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 4.2.9. Submeter-se-á a todas as normas e condições do Termo de Referência e seus anexos, que integram este contrato, independente da transcrição.
- 4.2.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 4.2.11. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

5. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. A gestão e a fiscalização do presente contrato serão exercidas por servidores vinculados o Fundo Municipal de Assistência Social, a Sr.^a Juliany Pereira Lima, inscrito na matrícula sob o nº 200680, respectivamente, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência a Administração.

5.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com a Lei 14.133/2021.

5.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

6.1. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto:

6.2. O valor estimado será definido, portanto, com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. O orçamento estimado da contratação terá caráter sigiloso, com a devida classificação do nível de acesso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas. Contudo, o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Será selecionado o fornecedor proponente da melhor oferta, assim considerada a menor proposta por valor global, desde que apresente a seguinte documentação e na seguinte forma:

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.1.1. A Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, com suas alterações supervenientes em vigor ou última alteração consolidada e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

7.2.1. A Regularidade Fiscal e Trabalhista será comprovada mediante a apresentações dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

- b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS (Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributes federais e da Dívida Ativa da União fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e pela Procuradoria da Fazenda Nacional);
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS -CRF;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão negativa de Débitos Trabalhistas;

7.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.3.1. A Qualificação Econômico-financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante válida na data da entrega das propostas e de início da abertura dos envelopes. Caso o documento não consigne prazo de validade, será considerada válida a certidão com data de expedição ou revalidação dos últimos 60 (sessenta) dias anteriores data da realização da licitação.

7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.4.1. A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8. DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos para cobertura das despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
0711 – Fundo Municipal de Assistência Social	2055 – Manutenção das Ações do Programa Criança Feliz	33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.660.0000

9. DA LEGISLAÇÃO

9.1. A contratação será realizada com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, devendo observar as leis, decretos, regulamentação, portarias e normas federais, estaduais e municipais diretamente e indiretamente aplicáveis ao objeto da contratação, inclusive por suas subcontratadas.

9.2. Na elaboração do objeto contratado deve ser observados os documentos abaixo, assim como toda a legislação municipal, estadual, federal pertinente, independente de citação:

- Códigos, leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais;
- Normas brasileiras elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – TEM;

- Outras normas aplicáveis ao objeto do Contrato.

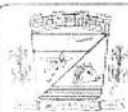
10. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para efeito desta contratação, o orçamento estimado, correspondente ao critério máximo de aceitabilidade do preço global é de: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	MEDIDA	V. UNT	V. TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços, de treinamentos e capacitações para promover a Capacitação e Formação inicial da equipe municipal (supervisor e visitadores) do Programa Primeira Infância no SUAS-Criança Feliz. Desenvolvendo atividades teóricas e práticas tais como: Módulo I- Programa Criança Feliz/ Primeira Infância no SUAS: A Política de Assistência Social e o Marco Legal da Primeira Infância; O conceito de Primeira Infância; Aspectos introdutórios do Programa Criança Feliz As equipes. Módulo II- Guia para Visita Domiciliar (GVD) e cuidados para o Desenvolvimento da Criança (CDC); A importância da Visita Domiciliar; A equipe de Referência do PIS e a Importância do Planejamento; A importância do Brincar Quem é o cuidador; Cuidando do desenvolvimento da criança; Recomendações com relação aos cuidados para o desenvolvimento da criança; Oriente a família sobre o desenvolvimento da criança; Brincando e comunicando-se com as crianças – Oriente o cuidador (10 horas).	1	20 horas	2.500,00	2.500,00

Capela do Alto Alegre/BA, 09 de Agosto de 2024.


GABRIELA ALMEIDA DE OLIVEIRA ARGOLO
Sec. Munic. de Assistência Social



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA**

2

DECRETO MUNICIPAL Nº. 001, DE 01 DE JANEIRO DE 2024.

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO E ATRIBUIÇÕES
DA COMISSÃO E AGENTE DE CONTRATAÇÃO
CONFORME A LEI Nº. 14.133/21 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE, ESTADO DA
BAHIA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Constituição
Federal e a Lei Orgânica do Município de Capela do Alto Alegre/Bahia,

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº. 14.133/2021, no dia 01
de abril de 2021, que trata sobre normas de Licitações e Contratos
Administrativos;

CONSIDERANDO que o artigo 7º da Lei Federal nº. 14.133/2021, dispõe
que caberá a autoridade máxima do órgão promover a gestão por
competências e designar agentes públicos para o desempenho das
funções essenciais à execução da referida lei;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 6º, inciso V, da Lei Federal
nº. 14.133/2021, agente público é o indivíduo que, em virtude de eleição,
nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de
investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em
pessoa jurídica integrante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que conforme artigo art. 8º da Lei Federal nº.
14.133/2021, a licitação será conduzida por agente de contratação,
pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos
ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração
Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar
impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras
atividades necessárias ao bom andamento do certame até a
homologação;

Praça Joaquim Machado, 170 – Centro – Fone/fax: (**75) 3690-2222/2221 – CEP 44645-000
Capela do Alto Alegre – Bahia – CNPJ 13.897.111/0001-94
prefeituradecapela@yahoo.com

Praça Joaquim Machado, Nº 170, 1º Andar- Centro, Cep: 44645-000, Fone/fax: (75) 3690-2222, E-mail: prefeituradecapela@yahoo.com



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico:
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2024 - Tipo Programa: G1-07 - Campo de Aplicação: AID-04

Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51.2017.000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.206-2 de 24/09/2001
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA**

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Administração Pública Municipal de Capela do Alto Alegre a Comissão de Contratação, composta pelos seguintes servidores, para sob a presidência do primeiro, receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares:

1. **Reila Souza Almeida**, ocupante do cargo de Diretora do Departamento de Serviços Administrativos, Matrícula nº. 201.051, vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - PRESIDENTE;
2. **Arconildes Carneiro dos Santos**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº. 005.372, vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - MEMBRO;
3. **Ecicleide Silva dos Santos**, ocupante do cargo Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 200.810, vinculada à Secretaria Municipal de Administração - MEMBRO;

Art. 2º - Designa a servidora Reila Souza Almeida, ocupante do cargo de Diretora do Departamento de Serviços Administrativos, matrícula nº. 201.051, vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - como Agente de Contratação para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Art. 3º - Os membros da comissão de contratação também atuarão como equipe de apoio do agente de contratação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

Praça Joaquim Machado, 170 - Centro - Fone/fax: (**75) 3690-2222/2221 - CEP 44645-000
Capela do Alto Alegre - Bahia - CNPJ 13.897.111/0001-94
prefeituradecapela@yahoo.com

Praça Joaquim Machado, Nº 170, 1º Andar- Centro, Cep: 44645-000, Fone/fax: (75) 3690-2222, E-mail: prefeituradecapela@yahoo.com



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico

<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2024 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04

Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/04/2001
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA**

4

§ 2º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº. 14.133/21, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 4º - Quando do processo de contratação direta (dispensa, inexigibilidade de licitação) o mesmo será conduzido pelo Agente de Contratação.

Art. 5º - Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

- I - conduzir a sessão pública;
- II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
- V - verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII - indicar o vencedor do certame;

Praça Joaquim Machado, 170 – Centro – Fone/fax: (**75) 3690-2222/2221 – CEP 44645-000
Capela do Alto Alegre – Bahia – CNPJ 13.897.111/0001-94
prefeituradecapela@yahoo.com

Praça Joaquim Machado, Nº 170, 1º Andar- Centro, Cep: 44645-000, Fone/fax: (75) 3690-2222, E-mail:prefeituradecapela@yahoo.com



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2024 - Tipo Programa: CI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/02/2001
que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA**

IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

1º A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§ 2º Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.

Art. 6º - A Comissão de Contratação e o Agente de contratação será assistida em seus trabalhos, quando necessário, pelo órgão de assessoramento jurídico e pelo órgão de controle interno, para desempenho das funções essenciais à execução do disposto na legislação aplicável.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capela do Alto Alegre/Bahia, em 01 de janeiro de 2024.

**Claudinei Xavier Novato
Prefeito Municipal**

Praça Joaquim Machado, 170 – Centro – Fone/fax: (**75) 3690-2222/2221 – CEP 44645-000
Capela do Alto Alegre – Bahia – CNPJ 13.897.111/0001-94
prefeituradecapela@yahoo.com

Praça Joaquim Machado, Nº 170, 1º Andar- Centro, Cep: 44645-000, Fone/fax: (75) 3690-2222, E-mail:prefeituradecapela@yahoo.com



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema Gedindap - Atualização diária do sistema - Versão: 2024 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04

Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/03/2001
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PROPOSTA COMERCIAL

À Secretaria Municipal de Assistência Social de Capela do Alto Alegre/BA.

Prezada, Gabriela Almeida de Oliveira Argolo.

Cumprimentando-a cordialmente, encaminho-lhe uma proposta comercial para contratação de pessoa jurídica com competência e experiência técnica na área, sobre realização de Capacitação para Equipe do Programa Primeira Infância no SUAS- Criança Feliz do Município de Capela do Alto Alegre-BA.

Desde já, me coloco à vossa disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessário.

Capela do Alto Alegre, 01 de agosto de 2024.

Marcela Roque dos Santos
MR Consultoria e Assessoria

Documento assinado digitalmente

MARCELA ROQUE DOS SANTOS
Data: 01/08/2024 09:09:53-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

1. JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por finalidade a prestação de serviço especializado para capacitação dos trabalhadores do SUAS do município, considerando as diretrizes e princípios da Política Nacional de Educação Permanente do SUAS – PEP- SUAS, para o aprimoramento e efetivação da Política de Assistência Social no município, bem como através de capacitações o município terá à disposição equipes aptas para o cumprimento das normas e diretrizes que regulamentam o Programa Criança Feliz/Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

2. OBJETO

Contratação de empresa especializada para promover a Capacitação e Formação inicial da equipe municipal (supervisor e visitantes) do Programa Primeira Infância no SUAS-Criança Feliz.

3.METODOLOGIA:

Cumprir as normativas que regem o SUAS, orientações ministeriais através de portarias, resoluções do CNAS, cadernos e guias de orientações técnicas, buscando desenvolver ações de Capacitação e Formação junto a equipe técnicas. Serão elaborados módulos didáticos, adotada a exposição participativa e dialogada com oficinas praticas, estudo de casos, utilização de recursos de multimídia, dinâmicas e certificação de conclusão de curso com carga horária de 20 horas.

Realizar Capacitação desenvolvendo atividades para o Município de Capela do Alto Alegre como:

Módulo I– Programa Criança Feliz/ Primeira Infância no SUAS: A Política de Assistência Social e o Marco Legal da Primeira Infância; O conceito de Primeira Infância; Aspectos introdutórios do Programa Criança Feliz As equipes

do PCF nos níveis de governo e suas funções; O trabalho em rede e o Comitê Gestor Intersetorial, (10 horas) .

Módulo II- Guia para Visita Domiciliar (GVD) e cuidados para o Desenvolvimento da Criança (CDC); A importância da Visita Domiciliar; A equipe de Referência do PIS e a Importância do Planejamento; A importância do Brincar Quem é o cuidador; Cuidando do desenvolvimento da criança; Recomendações com relação aos cuidados para o desenvolvimento da criança; Oriente a família sobre o desenvolvimento da criança; Brincando e comunicando-se com as crianças – Oriente o cuidador (10 horas).

5. CONDIÇÕES E PAGAMENTO

O valor será pago em parcela única mediante emissão de nota fiscal e certidões negativas.

VALOR UNITÁRIO EM REAIS: 2.500,00
VALOR TOTAL EM REAIS: 2.500,00

A proposta financeira, tem validade: De 30 dias, contados da data de seu recebimento, a qual poderá estar sujeita a modificações que possam resultar em novas negociações para o fechamento do respectivo Contrato de Prestação de Serviços. Seguem em Anexo certificados que atestam a capacidade técnica.

Marcela Roque dos Santos
MR Consultoria e Assessoria

gib

Documento assinado digitalmente

MARCELA ROQUE DOS SANTOS

Data: 01/08/2024 09:09:51 -0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CNPJ: 52998.266/0001-79

RUA C. LOTEAMENTO NOVO HORIZONTE-CENTRO- CAPELA DO ALTO ALEGRE-BA CEP :44645-000

Contato: 75-988143-4206 E-mail: belroquemr@gmail.com

PROPOSTA COMERCIAL

À Secretaria Municipal de Assistência Social de Capela do Alto Alegre/BA

Ref: Proposta Comercial para Capacitação da Equipe do Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz

Prezada Gabriela Almeida de Oliveira Argolo,

Cumprimentando-a cordialmente, temos o prazer de apresentar a seguir nossa proposta comercial para a realização de capacitação da equipe do Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz, no município de Capela do Alto Alegre/BA.

Senhor do Bonfim, Bahia 01 de agosto de 2024.

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para promover a capacitação e formação inicial da equipe municipal (supervisores e visitadores) do Programa Primeira Infância no SUAS Criança Feliz.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Formação presencial, com conteúdo teórico e prático, abordando aspectos essenciais para a compreensão e realização das visitas domiciliares do Programa Criança Feliz. A capacitação do GVD (Grupo de Visitadores Domiciliares) e CDC (Centro de Desenvolvimento Comunitário) visa a qualificação das ações do Programa Criança Feliz e os impactos nas políticas de atendimento à primeira infância, incluindo seus desafios e oportunidades. A formação totalizará 20 horas.

3. JUSTIFICATIVA

A contratação visa a capacitação da equipe do Programa Primeira Infância no SUAS- Criança Feliz, com o objetivo de qualificar os trabalhadores do SUAS. A necessidade de formação inicial envolve técnicas de trabalho com famílias, gestantes e crianças na primeira infância. Os conteúdos devem promover um saber reflexivo, estimulando a construção de novos conhecimentos e práticas.

4. CONDIÇÕES E PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcela única, mediante emissão de nota fiscal e apresentação das certidões negativas.

• Valor Unitário em Reais: R\$ 3.000,00

• Valor Total em Reais: R\$ 3.000,00

Prazo de Validade da Proposta Comercial: 30 (trinta) dias, a contar da data final estipulada para a sua entrega.

Senhor do Bonfim, 01 agosto de 2024.


JOSUE N. DA SILVA ME

CNPJ Nº: 20.125.265/0001-23

Proprietário SUTEPROS

PROPOSTA COMERCIAL

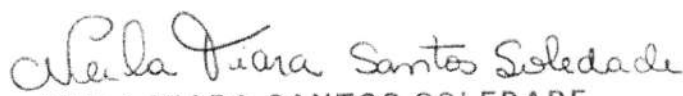
Secretaria Municipal de Assistência Social de Capela do Alto Alegre/BA.

Prezada, Gabriela Almeida de Oliveira Argolo;

Cumprimentando-a cordialmente, encaminho-lhe uma proposta comercial para contratação de pessoa jurídica com competência e experiência técnica na área, sobre realização de Capacitação para Equipe do Programa Primeira Infância no SUAS- Criança Feliz do Município de Capela do Alto Alegre-BA.

Desde já, me coloco à vossa disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessário.

Salvador/BA, 01 de agosto de 2024.


NEILA TIARA SANTOS SOLEDADE
COORDENAÇÃO TÉCNICA



CAFÉ COM SUAS

1-JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por finalidade a prestação de serviço especializado para capacitação dos trabalhadores do SUAS do município, considerando as diretrizes e princípios da Política Nacional de Educação Permanente do SUAS – PEP- SUAS, para o aprimoramento e efetivação da Política de Assistência Social no município, bem como através de capacitações o município terá à disposição equipes aptas para o cumprimento das normas e diretrizes que regulamentam o Programa Criança Feliz/Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

2-OBJETO

Contratação de pessoa jurídica com competência e capacidade técnica para realizar Capacitação da equipe municipal do Programa Primeira Infância no SUAS- Criança Feliz.

3-METODOLOGIA

Cumprir as normativas que regem o SUAS, orientações ministeriais através de portarias, resoluções do CNAS, portarias ministeriais e guias de orientações técnicas, buscando desenvolver ações de Capacitação e Formação junto a equipe municipal do Programa Primeira Infância no SUAS- Criança Feliz. O conteúdo desenvolvido em dois Blocos de forma teórica e prática, será emitido certificação de conclusão de curso com carga horária de 20 horas.

Realizar Capacitação desenvolvendo atividades para o Município de Capela do Alto Alegre como:

Bloco I– Programa Criança Feliz/ Primeira Infância no SUAS: A Política de Assistência Social e o Marco Legal da Primeira Infância; O conceito de Primeira



Infância; Aspectos introdutórios do Programa Criança Feliz As equipes do PCF nos níveis de governo e suas funções; O trabalho em rede e o Comitê Gestor Intersetorial, (10 horas) .

Bloco II- Guia para Visita Domiciliar (GVD) e cuidados para o Desenvolvimento da Criança (CDC); A importância da Visita Domiciliar; A equipe de Referência do PIS e a Importância do Planejamento; A importância do Brincar Quem é o cuidador; Cuidando do desenvolvimento da criança; Recomendações com relação aos cuidados para o desenvolvimento da criança; Oriente a família sobre o desenvolvimento da criança; Brincando e comunicando-se com as crianças – Oriente o cuidador (10 horas).

5- CONDIÇÕES E PAGAMENTO

O valor será pago em parcela única mediante emissão de nota fiscal e certidões negativas.

VALOR UNITÁRIO: 3.900,00

VALOR TOTAL: 3.900,00

A proposta financeira, tem validade: De 30 dias, contados da data de seu recebimento

Salvador/BA, 01 agosto de 2024.

Neila Tiara Santos Soledade
NEILA TIARA SANTOS SOLEDADE
COORDENAÇÃO TÉCNICA



MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO ALEGRE
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Data Impressão 06/08/2024

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 00000176/2024

Emissão: 06/08/2024

Validade: 04/11/2024

MARCELA ROQUE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

CGA: 000.001.507/001-80

CNPJ: 52.998.266/0001-79

CNAE: 7020-4/00

RUA RUA C,20

CASA

CENTRO

44645-000 - CAPELA DO ALTO ALEGRE - BA

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ORGAO, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

OBS: QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.

Validação Web



00000176/2024

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 52.998.266/0001-79
Razão Social: MARCELA ROQUE CONSULTORIA
Endereço: R RU C LOT NOVO HORIZONTE / CENTRO / CAPELA DO ALTO ALEGRE / BA / 44645-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/07/2024 a 23/08/2024

Certificação Número: 2024072510386164635104

Informação obtida em 31/07/2024 23:45:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20243239211**

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	52.998.266/0001-79

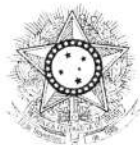
Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 31/07/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: MARCELA ROQUE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 52.998.266/0001-79

Certidão nº: 52680198/2024

Expedição: 31/07/2024, às 23:47:51

Validade: 27/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARCELA ROQUE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **52.998.266/0001-79**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MARCELA ROQUE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
CNPJ: 52.998.266/0001-79

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 23:48:15 do dia 31/07/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/01/2025.

Código de controle da certidão: **7D3B.018E.F2FD.13FF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre

Secretaria Municipal da Fazenda
Coodenadoria de Atividades Econômicas

Certidão Negativa de Débitos de ISS

Inscrição Municipal:000.001.507/001

CNPJ:52.998.266/0001-79

Contribuinte :MARCELA ROQUE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

Endereço :RUA C Nº 20 , ***** ,CENTRO- CEP :44645-000

Certifico que o contribuinte da inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressalvando o direito da fazenda municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apurada.

Código de Controle da Certidão :0CSVHSVDTZCAXLNLN3SHYH4M

Emissão autorizada 15.45.34 Quinta-feira 01 Agosto 2024

Valido até a data 2024-08-05

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria da Fazenda Municipal, no endereço www.sefam.com.br, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

CERTIFICADO

Certificamos que **Marcela Roque Dos Santos** participou do Assessoramento Técnico para Alinhamento do Programa Primeira Infância no SUAS e a Proteção Social Básica, com a duração de 06 horas na Uneb Campus I, no dia 25 de Março de 2019, no Município de Salvador.

Tema:

**“Integração entre o Programa Primeira Infância no SUAS e a Proteção Social Básica
- Limites e potencialidades do Programa”.**



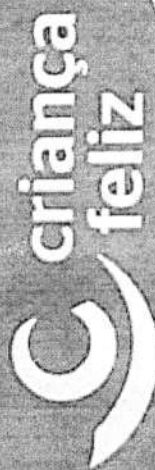
Leísa Mendes de Sousa
Superintendente de Assistência Social
SAS/SJDHDS



CERTIFICADO

Certificamos que **Marcela Roque dos Santos** concluiu a *Capacitação de Supervisores Municipais do Programa Primeira Infância no SUAS*, realizada no município de Inhambupe entre 19/08 e 27/08/2019. Os conteúdos ministrados foram: o "Guia de Visita Domiciliar - GVD" (40h) e "Cuidados para o Desenvolvimento da Criança - CDC" (40h), totalizando 80h (oitenta horas).

Leísa Mendes de Sousa
Superintendente de Assistência Social
SAS/SJDHDS



Certificado



7a017d6a34-11ea0751ps-221a2

Certificamos que

MARCELA ROQUE DOS SANTOS

participou da

Capacitação no Sistema E-PCF

para profissionais do Programa Criança Feliz que aconteceu em
Ambiente Virtual de Aprendizagem com Carga Horária de 20 horas.

Luciana Siqueira Lira de Miranda
Secretaria de Atenção
à Primeira Infância

João Roma
Ministro de Estado

GOV. DO ESTADO DE
MATO GROSSO DO SUL
GOV. DO ESTADO DE
GOIÁS



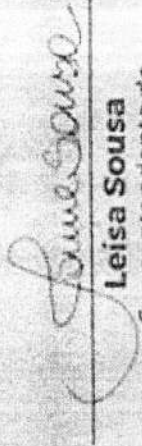


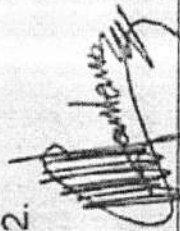
PROGRAMA
PRIMEIRA
INFÂNCIA
NO SUAS

CERTIFICADO

Certificamos que Marcela Roque dos Santos participou da **Capacitação do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS**, no método **Guia para Visita Domiciliar**, realizada entre os dias **25/05 a 29/05 de 2022**, pela Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social da Bahia (SJDHDS), com carga horária de 40 horas.

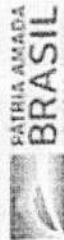
Salvador, 29 de Maio de 2022.


Leisa Sousa
Superintendente de
Assistência Social


Carlos Martins
Secretário de Justiça, Direitos
Humanos e Desenvolvimento Social


V SUAS
GOVERNO DO ESTADO


GOVERNO
DO ESTADO


PATRIA AMADA
BRASIL

Capacitação Cidadania



O Ministério da Cidadania (CNPJ 05.526.783/0001-45) informa que MARCELA ROQUE DOS SANTOS, CPF 053.081.225-80, concluiu, com aproveitamento, o curso Curso LEPPCF - A promoção do Desenvolvimento Infantil e o Programa Criança Feliz na modalidade a distância, disponibilizado no período de 02/03/2020 a 01/05/2020, com carga horária de 20 horas.

Brasília, 09 de junho de 2021.

PÁTRIA AMADA
BRASIL



SECRETARIA DE
MULHERES, CRIANÇA E
DA INFÂNCIA
CIDADANIA

Ronildo França Navarro
PÁTRIA AMADA
BRASIL



Certificado

Certificamos que **MARCELA ROQUE DOS SANTOS** (CPF nº 053.081.225-80) participou da Ação de Extensão **"CRIANÇA É PRIORIDADE NO PLANO MUNICIPAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA: UMA AÇÃO DE PARCERIA ENTRE A RNPI E A UFMS"**, realizada pelo(a) Faculdade de Educação da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul no período de 05/04/2020 a 05/10/2020, com carga horária de **65** horas.

Milene Bartolomei Silva
Coordenadora da Ação

Milene Bartolomei Silva
Diretora - Faculdade de Educação



Certificado assinado eletronicamente. A autenticidade pode ser conferida em <https://certificados.ufms.br/validar> informando o código: **01f17f8d-e35b-445f-80a7-92eb25b8c68b**

Emitido em: 30/10/2020 06:48:35





8º Seminário Internacional do Marco Legal da Primeira Infância

CERTIFICADO

Certificamos que MARCELA ROQUE DOS SANTOS participou do(a) VIII Seminário Internacional do Marco Legal da Primeira Infância em Brasília, durante o período de 30/03/2022 a 31/03/2022, com carga horária de 16 hora(s).

Evento: VIII Seminário Internacional do Marco Legal da Primeira Infância

Local: Brasília

Participante: **Marcela Roque Dos Santos**

Data: 30/03/2022 - 31/03/2022

Programação:

30/03/2022 - 09:00 - Abertura Oficial

Abertura oficial com presença de autoridades.

30/03/2022 - 11:00 - Mesa 1: Avanços na Escuta das Crianças no Brasil

Metodologias sensíveis para escuta das crianças na primeira infância Isabella Gregory, Coordenadora do Projeto URBAN 95 no CECIP Dra. Silvia Helena Vieira Cruz, Universidade Federal do Cear[...]

30/03/2022 - 15:30 - Mesa 3: Educação na primeira infância: acesso, qualidade e financiamento

Acesso à educação infantil e o Índice de Necessidade de Creche Larissa Araújo, Gerente de Relações Institucionais e Governamentais, Fundação Maria Cecília Souto Vidigal Financiame[...]

31/03/2022 - 09:00 - Painel 1: Experiências e perspectivas multissetoriais e interinstitucionais na Reg[...]

Do Pacto Nacional pela Primeira Infância à Lei Municipal pela Primeira Infância Michelli Changman, Juíza de Direito da Comarca de Nova Odessa, Tribunal de Justiça de São Paulo Da capa[...]

31/03/2022 - 11:40 - Painel 3: Experiências e perspectivas multissetoriais e interinstitucionais na Reg[...]

Do Programa Família que Acolhe ao Plano Municipal pela Primeira Infância de Boa Vista/RR Janaina Ferreira Brock Pimentel, Secretária Municipal de Gestão Social Glória Maria Souto Maior C[...]

31/03/2022 - 16:00 - Painel 5: Experiências e perspectivas multissetoriais e interinstitucionais na Reg[...]

A interface do Programa Criança Feliz com os Serviços de Acolhimento, em Mato Grosso do Sul Elisa Cléia Pinheiro Rodrigues Nobre, Secretária Estadual e Alessandra Gomes da Silva Nery, Coorde[...]

31/03/2022 - 18:30 - Lançamento da Campanha Nacional de Sensibilização de Candidatos à Presidência [...]

Em formulação

30/03/2022 - 10:00 - Painel Internacional Integrado - Cidadania, Participação e Primeira Infância: co[...]

A participação das crianças desde a Convenção dos Direitos da Criança: experiências na Itália Juíza Carla Garlatti, Presidente dell'Autorità Garante per l'Infanzia e Adoles[...]

Palestrantes: Juíza Carla Garlatti, Maria Estela Ortiz Rojas, Stefania Maggi

30/03/2022 - 14:00 - Mesa 2: Desafios da pandemia para a proteção, segurança alimentar, assistência [...]

Os múltiplos impactos da pandemia da Covid-19 no Brasil sobre crianças Ana Cláudia Cifali, Advogada do Instituto Alana Impactos da pandemia sobre a saúde física e mental das crianças,[...]

30/03/2022 - 17:00 - Mesa 4: Primeira Infância e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável

Avançando no monitoramento dos ODS e à cultura de avaliação do desenvolvimento infantil: Índice de Desenvolvimento Infantil ECDI2030 Elga Filipa de Castro, Especialista em Estatística e Mo[...]

31/03/2022 - 10:20 - Painel 2: Experiências e perspectivas multissetoriais e interinstitucionais na Reg[...]

Elaboração do Plano Estadual da Primeira Infância no Rio Grande do Sul Carolina Drugg, coordenadora adjunta do PIM e membro da coordenação do Comitê Estadual Intersetorial da Primeira Inf[...]

31/03/2022 - 14:00 - Painel 4: Experiências e perspectivas multissetoriais e interinstitucionais na Reg[...]

Presidente do Painel: Deputada federal Tereza Nelma, Coordenadora da Frente Parlamentar da Primeira Infância da Região Nordeste Implantação do Plano Estadual da Primeira Infância do [...]

31/03/2022 - 17:30 - Agenda de Compromissos para a Primeira Infância

Agenda transversal como estratégia orçamentária para os planos municipais pela primeira infância Roberto Wagner, Analista de Políticas Sociais, Ministério da Economia Luciana Siqueira, S[...]